

## O ESPECTÁCULO DA JUSTIÇA: LIMITES DA LIBERDADE DE IMPRENSA E QUEBRA DOS SEGREDOS

A justiça vem-se tornando, desde há alguns anos, um verdadeiro espectáculo, com atrizes e actores, figurantes, episódios, palcos e teatros.

Como juiz que sou, falar-vos-ei, desse espectáculo, como atriz e como espectadora, participando nessas duas vertentes, sobretudo enquanto juiz de instrução criminal, de uma forma interessada do ponto de vista teórico e prático.

Na última década temos assistido em Portugal e na Europa a uma inversão de alguns valores outrora tidos como importantes e o Direito não fugiu a essa inversão, de tal maneira que muitos dos princípios que aprendi nos bancos da faculdade, deixaram de ser princípios, recorde, por exemplo, o princípio da liberdade contratual, o da não retroactividade dos impostos, o da não limitação dos direitos adquiridos sobretudo em matéria laboral.

Quando me debruço de um modo mais teórico sobre a justiça e sobre a sua mediatização, constato que também o princípio da liberdade de imprensa se sobrepôs ao da realização da justiça.

Por diversas vezes constatei que na sociedade Portuguesa se tornou mais importante a liberdade de imprensa do que a realização da justiça e eis um fenómeno com o qual os profissionais da justiça tiveram que aprender a lidar.

Os jornais e as televisões, diariamente, fazem a sua justiça, expondo os cenários dos crimes, os criminosos e as vítimas, de tal maneira que, regra geral, os meios de comunicação social são conhecedores da criminalidade primeiro que os tribunais.

Quase todas as semanas, consulto o jornal da Vila onde sou juiz para saber se vou ou não ter interrogatórios de arguido detido e não raras vezes sou surpreendida, à hora de almoço, com a notícia, na televisão, da prática de um crime na minha comarca, expondo-se todos os pormenores que rodearam o mesmo, inclusive, alguns que não constam nem nunca constarão do processo criminal.

A única coisa que me ocorre nessas alturas é sorrir, sentindo-me invariavelmente feliz por não participar desse mediatismo e poder decidir no recato do meu gabinete e no silêncio da minha consciência.

No meio de toda a agitação e todo o mediatismo que passou a rodear a justiça, os cidadãos foram-se habituando a acompanhar os casos judiciais com um redobrado e voraz apetite pelo escândalo. Vender notícias sobre justiça, é por isso, barato, fácil e dá dinheiro.

Esse apetite voraz dos cidadãos, aliado à aparente facilidade com que se obtêm notícias sobre justiça, levou a que cada vez mais limites e segredos fossem ultrapassados, inclusivamente o segredo de justiça.

Não faltam hoje coros e vozes que pugnam pela morte ao segredo de justiça.

Sendo constantemente violado, diz-se que é ridículo que continue a existir, até porque não há consequências para a sua sistemática violação.

No meu modo de ver e entender a justiça, não vejo que possa deixar de haver segredo de justiça, o qual, inequivocamente, protege a investigação (e logo os cidadãos em geral), as vítimas e o próprio arguido.

No fundo, protege todos os cidadãos, dado que aquele que hoje é arguido amanhã pode ser vítima e vice-verso. Aquele que hoje é arguido num processo de tráfico de estupefacientes será escutado telefonicamente sem o saber, mas amanhã, se for roubado a altas horas da noite, gostará que o seu agressor seja objecto de uma busca para apreensão da arma que lhe foi apontada, e é preciso que seja em segredo para não fazer desaparecer a arma, tal como aquele que tem uma filha que foi vítima de um crime de abuso sexual não quererá que a sua filha seja identificada por todos na escola e no bairro onde mora.

O segredo de justiça é, pois, necessário, não fazendo qualquer sentido, que num Estado de Direito Democrático, se diga que se o Estado não é capaz de proteger o segredo de justiça, então acabe-se com ele, numa espécie de demissão conveniente e conivente.

Mas, se assim é, o que fazer para o preservar.

O caminho para o conseguir, passará, inevitável e primeiramente, por assumir que o princípio da boa administração da justiça e da sua realização da justiça se sobrepõe ao princípio da liberdade de imprensa.

Enquanto não se assumir que em primeiro lugar está a boa realização da justiça e só depois a liberdade de informar e de ser informado, continuará a ser violado o segredo de justiça, uma vez que o espectáculo tem que continuar, “show must go on”.

O que é mais importante, identificar e prender um homicida ou dar uma notícia extraordinária sobre os detalhes do crime, os motivos do homicida, etc.?

Quando é violado o segredo de justiça é posta em causa a administração da justiça e a mesma pode nunca chegar a realizar-se.

Mas é apelativo e vende.

Talvez porque vivemos em ditadura durante 40 anos, o tema da liberdade de imprensa continua a constituir um tabú e discuti-lo é politicamente incorrecto, o que, por sua vez, é extremamente perigoso. Ninguém quer cair, de repente, nas malhas do politicamente incorrecto.

Em todo o caso, o que se passa é que tendo a liberdade de imprensa sido erigida a princípio inquestionável e inabalável, sem quaisquer limites concretos, nem efectiváveis, não é possível guardar os segredos da justiça.

Não se diga que é impossível proteger o segredo de justiça.

Na verdade, será necessário para preservar o segredo de justiça que os processos se mantenham fora do sistema informático, que não é nem nunca foi seguro a este nível, controlar o número de pessoas a quem o processo é dado a conhecer e guardar o processo em instalações seguras e onde não seja possível aceder.

Será assim tão difícil assegurar estas condições?

Creio que não e talvez o mais custoso seja limitar o número de pessoas que têm acesso ao processo.

Na minha vida profissional já consegui preservar o segredo de justiça e já assisti à sua violação.

Admitindo então que é possível preservar o segredo de justiça, forçoso é também concluir que em alguns casos, que se desejam poucos, ele será violado e a segunda vertente em que me parece se deve investir é numa punição mais pesada e mais eficaz daqueles que violam o segredo de justiça.

Não assisti nunca à punição dos que violam o segredo de justiça.

Se queremos preservar o segredo de justiça é fundamental existir punição para quem o viola, seja lá quem for, juiz, advogado, funcionário, procurador, jornalista ou polícia.

Por regra, tirando casos muito contados em que existe descuido, o segredo é revelado por quem nisso tem interesse, mas, em última análise, e olhando para o panorama nacional, quem maior interesse tem em aceder ao que é secreto é o visado no processo crime e a imprensa em geral.

No entanto, em princípio, a imprensa não tem acesso ao processo, contando, por isso, com a colaboração de quem a ele tenha acesso.

Nos termos do estatuto do jornalista, o direito de acesso às fontes de informação não abrange os processos em segredo de justiça.

Porque razão há-de então existir uma cultura de desrespeito pelo segredo de justiça, quando a mediatização da mesma e a sua saudável comunicação não necessitam dessa violação?

Impõe-se, pois, que os processos crime por violação de segredo de justiça sejam mais acutilantes e se empreendam todos os esforços para alcançar os que revelam factos

relativos a processos em segredo de justiça, sem que ninguém se esconda atrás de sigilos profissionais, de ordens alheias e cadeias de hierarquia.

Certo é que os jornalistas não são obrigados a revelar as suas fontes de informação, excepto no caso de ser ordenada a revelação das fontes nos termos da lei processual penal, caso em que o tribunal deve especificar o âmbito dos factos sobre os quais o jornalista está obrigado a prestar depoimento.

Dispõe o artigo 37º da Lei Fundamental que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

As infracções cometidas no exercício destes direitos ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a sua apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente nos termos da lei.

Concluindo, não há no ordenamento jurídico nenhuma norma que permita ou justifique a violação do segredo de justiça, não existindo também no confronto entre princípios e valores a este nível, nenhum princípio que seja de valor superior ao da realização da justiça. O segredo de justiça é passível de ser protegido, limitando o número de pessoas que têm acesso ao processo, guardando-o eficazmente e impossibilitando a sua difusão via informática.

Numa segunda vertente, terá a punição pela violação do segredo de justiça que ser mais intensa e eficaz, assim dissuadindo quem possa estar interessado em o violar.

\*\*\*

Esta minha postura de acérrima defesa do segredo de justiça e da sua manutenção, não leva a que não reconheça que não estando em causa este, a liberdade de imprensa deve efectivar-se da melhor e mais conseguida maneira.

A liberdade de imprensa desembocou a determinada altura numa enorme mediatização da justiça, o que contribuiu para a existência de um jornalismo de investigação que trouxe à baila situações que, provavelmente, nunca veriam a luz do dia de outra forma.

Nesse aspecto, de acordo que a mediatização da justiça contribuiu também para a sua realização.

Não me restam grandes dúvidas que esse jornalismo de investigação em Portugal e em todo o Mundo, vem permitindo aos agentes da justiça conhecer e chegar mais perto de realidades que eram desconhecidas, despoletando processos criminais com maiores ou menores resultados mas que servem também para a formação de uma consciência cívica de inequívoco valor.

Importante é que os factos sejam transmitidos pela comunicação social e pelos tribunais com rigor e assertividade, com o mínimo de subjectivismo. A justiça não deve deixar de comunicar e a comunicação social de informar de modo justo.

No momento em que a justiça se fecha e não comunica permite que todo o tipo de considerações sejam feitas, do mesmo que quando a comunicação social não é rigorosa na transmissão dos factos permite todo o tipo de injustiça.

Não deixo de reconhecer que a justiça tem tido muita dificuldade em transmitir informação, falta formação nessa área, faltam gabinetes de comunicação activos e pro-activos.

Em alguns momentos, a justiça não soube reconhecer que o tempo da comunicação social não é o mesmo que o tempo da justiça, nem pode ser.

Mas, muitas vezes tenho visto a falta de rigor da comunicação social denegrir a imagem dos tribunais e da justiça, gerando suspeições e insinuações descabidas.

Voltando um pouco atrás e ainda a propósito do segredo de justiça, não raras vezes, no âmbito de interrogatórios judiciais a que presido, tenho ouvido senhores advogados dizerem que fazem um requerimento em certo e determinado sentido porque não conhecem o processo, não lhes foi dado a conhecer o processo.

Há muitos anos que, mesmo nos processos em segredo de justiça, uma medida de coacção só pode ser fundamentada nos elementos de prova constantes dos autos e esses têm que ser dados a conhecer ao arguido no momento em que é ouvido pela primeira vez.

Os interrogatórios são gravados em áudio e no TCIC em vídeo e a comunicação dos factos e das provas ao arguido pode facilmente ser comprovada por quem tenha o cuidado de ouvir e ver essas gravações.

No entanto, a ideia de que os arguidos são presos sem saberem porquê e sem terem acesso aos elementos de prova existentes é uma ideia existente na sociedade portuguesa e até os senhores advogados fazem uso dela.

Ainda há poucos anos um senhor jornalista me dizia, com genuinidade, que não acreditava que os arguidos tivessem acesso aos elementos do processo porque o que ouvia recorrentemente ser dito em jornais e televisões é que os arguidos não sabiam o que estava no processo.



Não pode deixar de constituir motivo de preocupação para todos os cidadãos que se transmitam ideias erradas sobre a realização da justiça e sobre a integridade e honestidade com que são tratados os processos judiciais.

Sem uma justiça respeitada e respeitável, é a democracia que fica a perder.

As decisões da justiça nem sempre são pacíficas, unânimes, e não são seguramente intocáveis, podendo e devendo ser objecto de crítica e de discussão.

O que é necessário é que essas críticas sejam fundamentadas, não sejam transmitidas meias verdades, frases descontextualizadas, subjectivizações exacerbadas.

A compatibilização entre a sobriedade e solidão da justiça e o desassombro e a saudável inquietude da comunicação social só pode fazer-se de uma forma, convivendo uma com outra, de maneira honesta e descomplexada.

É preciso que existam gabinetes de imprensa nos tribunais e nos órgãos da administração da justiça e que neles convivam magistrados e jornalistas, exercitando a constante dialéctica entre o segredo e a informação, o recato e o escândalo.

É necessário também que sejam promovidos cursos de jornalismo judiciário para ambos os profissionais, transmitindo aos magistrados os segredos da informação e aos jornalistas os preciosismos da justiça.

A tensão entre comunicação social e justiça não deixará de existir mas pode estar devidamente regulada e contida, conforme se deseja.

A descredibilização da justiça não tem efeitos benéficos numa sociedade que se pretende informada, livre e esclarecida e a banalização da informação contribuirá também a breve trecho para uma descredibilização do jornalismo, que igualmente se não deseja.

Estou certa que o tipo de iniciativa agora promovida tem como escopo facilitar e estreitar as relações entre a justiça e a comunicação social, o que é de louvar.

Esperemos que se prossiga nesta senda e que ambos os profissionais se relacionem cada vez de modo mais colaborante e gratificante, alcançando-se os desejados resultados na comunicação da justiça.

Tenho dito.